



DECRETO Nº 1.698 DE 30 DE SETEMBRO 2016.

Dispõe sobre a regulamentação complementar do Controle Interno e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.500 de 27 de setembro de 2013 instituiu e regulamentou o Controle Interno para acompanhamento e avaliação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município;

Considerando a necessidade de complementar a respectiva regulamentação, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Os membros componentes do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno, além de atuarem em conformidade com os termos da Lei Municipal nº. 1.500 de 27 de setembro de 2013 e demais normas vigentes, na realização de suas atribuições no exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, deverão:

I – Atuar em conformidade com as orientações do Manual Básico (O Controle Interno do Município – Fevereiro / 2015), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE / SP; e

II – Emitir relatórios de suas atividades com periodicidade quadrimestral, com a finalidade de proceder à ação continuada de acompanhamento da gestão do Município e a emissão de alertas ao Gestor Municipal, quando necessário for.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Parágrafo Único – No desempenho de sua função os membros do respectivo Comitê deverão atuar sempre em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, com as disposições da Constituição Federal e demais legislação vigente, bem como atender fielmente às orientações, recomendações e demais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE / SP;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal